



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2013

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento licitatório, para a contratação de prestadora de assessoria contábil, para este município de Castanhal.

Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito pelas razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO

O objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade desta prefeitura em contar com uma prestadora de serviços de natureza contábil a qual supra todas as necessidades inerentes a contabilidade desta prefeitura e suas secretarias.

3. ATIVIDADES/TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS/EXECUTADAS

3.1 Assessoria contábil referente à Prefeitura Municipal de Castanhal e suas Secretarias.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ
05.121.991/0001-84- Castanhal-Pará.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



5. DO FUNDAMENTO JURIDICO

5.1 a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).*

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ: 05.121.991/0001-84 - Castanhal-Pará.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

O art. 25 da Lei 8.666/93 regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I e II, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço e a contratação de empresas ou profissionais de notória especialização, com o fito de executar serviços técnicos, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

*II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifos nossos)*

Assim, por se tratar de um serviço de natureza singular, o qual pessoa jurídica de direito privado denominada J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, realiza com excelência e notória especialização, a hipótese de inexigibilidade, encontra-se cabalmente configurada.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ:
05.121.991/0001-84 - Castanhal-Pará.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1 A escolha recaiu sobre J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.121.991/0001-84, com sede à rua Bernal do Couto, nº 604, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém - PA para prestação de serviços de assessoria contábil, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, conforme já se restou incansavelmente demonstrado e se encontra abalizada nas documentações em anexo.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. Nesse diapasão, o valor global do serviço será de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), deduzidos os valores dos tributos, tais valores se dão em favor de **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, a qual se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados por esta empresa em seu cotidiano, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

8. EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ:
05.121.991/0001-84 - Castanhal-Pará.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



8.1 O CONTRATADO apresenta notória qualificação profissional, a qual se demonstra suficiente para a execução dos serviços de Assessoria contábil deste município, de forma a atender a totalidade dos serviços a serem requeridos.

Castanhal-Pará, 17 de março de 2013.

Karla Eliza Correia Barros
Karla Eliza Correia Barros
Presidente

Sívio Roberto Monteiro dos Santos
Sívio Roberto Monteiro dos Santos
Membro

Sebastião Rogério A. dos Santos
Sebastião Rogério A. dos Santos
Membro

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ:
05.121.991/0001-84- Castanhal-Pará.

